Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 38.155 - BA (2019/0168173-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECLAMANTE	:	SILVESTRE SANTOS DE JESUS
ADVOGADOS	:	WAGNER VELOSO MARTINS E OUTRO(S) - BA037160 ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS - BA042905 DÉBORA ALINE VELOSO MARTINS GOMES - BA048952
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DA BAHIA
INTERES.	:	APROCTAB ANTIGA COOPERCAR

DECISÃO

SILVESTRE SANTOS DE JESUS propôs a presente reclamação pretendendo cassar acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial de Direito do Consumidor do Estado da Bahia, alegando, em suma, que o julgado divergiu da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Este, em síntese, o relatório.

DECIDO.

Esta reclamação foi protocolada distribuída aos 10/6/2019 quando já em vigor a Resolução STJ/GP nº 3, de 7/4/2016, que atribuiu às Câmaras Reunidas ou à Seção Especializada dos Tribunais de Justiça a competência para processar e julgar o pedido aqui formulado.

Nessas condições, **NEGO SEGUIMENTO** ao pedido formulado no âmbito desta Corte.

Com cópia da Resolução STJ/GP nº 3/2016, remetam-se os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ministro MOURA RIBEIRO

Relator